PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
C G C 46 634 143/0001-56
Rua João Martinelli, 141 — CEP 18.590-000 — Fone 53-1151 - 53-1134

OF. N.º

Lei nº 1.491
de 17 de dezembro de 1.996

Concede benefício fiscal e dá outras providências.

Alcir José de Oliveira, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Para as empresas que instalarem-se no Município de Bofete, haverá isenção do ISSQN, incidentes sobre a construção de obra, compreendendo também os serviços correlatos.

Artigo 2º- Após instalada a empresa, o mesmo tributo será isentado, até 1 (hum) ano após o início efetivo de seu funcionamento, desde que a mesma mantenha em seus quadros funcionais, no mínimo 60%(sessenta por cento) de pessoas residentes no município de Bofete.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.997.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 1.996.

Alcir José de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Beneorides Sante Maracajá
Chefe da Lançadoria